



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 8 de março de 2012

Ano I

Edição nº 3

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Adilson José Silva Lino**

Prefeito Municipal

**Departamento Municipal de Licitação e compras**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91.

**ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARECHAL RONDON**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.873.544/0001-20, representada por sua Presidente **Maria Aparecida dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.070.004-2 e CPF nº. 011.055.819-77.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de Fundo Rotativo, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Rural Municipal Marechal Rondon.

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), na proporção de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 12.001.12.361.0016.2.061.3.350.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 10 de Janeiro de 2012.

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 708/2012

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 8/2012

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** CLASSTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CNPJ Nº: 04.754.753/0001-43

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS, GRUPOS DE ESTUDO E EVENTUAIS TRANSPORTES DE ENFERMOS A HOSPITAIS DE REFERÊNCIA E TRANSPORTE URBANO**

Valor Global: R\$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de março de 2012.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 06 de março de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**Maria Aparecida dos Santos**  
Presidente da APM  
Escola Rural Municipal Marechal Rondon

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2012 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELZA DAVANTEL CABRAL

DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 10 DE JANEIRO DE 2012.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91.

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELZA DAVANTEL CABRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.557/0001-40, representada por sua Presidente **Michael Rodolfo Bento**, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.546.222-9 e CPF nº. 065.259.759-99.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de Fundo Rotativo, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral.

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), na proporção de até R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 12.001.12.361.0016.2.061.3.350.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 10 de Janeiro de 2012.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2012

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Pregoeiro VITOR CEZAR JORGE MEDEIROS e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 147/2011, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **09:00 horas do dia 22 de março de 2012**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **PREGÃO PRESENCIAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFEÇÃO DE GRADES, COBERTURA, PORTÕES, GRELHAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO**. A Licitação será **Menor Preço** (Por Item).

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 07 de março de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**MICHAEL RODOLFO BENTO**  
Presidente da APM  
Escola Mun. Prof. Elza Davantel Cabral

## DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2012 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARECHAL RONDON.

DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 10 DE JANEIRO DE 2012.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr,

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr,

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 8 de março de 2012

Ano I

Edição nº 3

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da **RG nº. 4.934.668-9** e do **CPF nº. 830.049.399-91**.

**ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES**, inscrita no CNPJ sob o nº **80.922.438/0001-66**, representada por sua Presidente **Laudenice Lucas Machado**, portadora da cédula de identidade **RG nº. 4.104.541-8** e **CPF nº. 994.797.109-00**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de Fundo Rotativo, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Cecília Meireles.

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), na proporção de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 12.001.12.361.0016.2.061.3.350.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 10 de Janeiro de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**LAUDENICE LUCAS MACHADO**  
Presidente da APM  
Escola Municipal Cecília Meireles

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**NEIVA LACERDA CICHINA**  
Presidente da APM  
Escola Municipal Cenira Gamarróz de Queiroz

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2012 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES. DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 10 DE JANEIRO DE 2012.

**O MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da **RG nº. 4.934.668-9** e do **CPF nº. 830.049.399-91**.

**A APM DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.764.821/0001-02**, representada por sua Presidente, **Patrícia Valéria Martinez dos Santos**, portadora da cédula de identidade **RG nº. 7.210.280-0** e **CPF nº. 024.654.689-10**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos do fundo rotativo, destinado exclusivamente a auxiliar a manutenção da APM da Escola Municipal Tancredo Neves.

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), na proporção de até o montante de R\$. 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 12.001.12.361.0016.2.061.3.350.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação - Subvenção Social.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 10 de Janeiro de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**PATRICIA VALÉRIA MARTINEZ DOS SANTOS**  
Presidente  
APM da Escola Municipal Tancredo Neves

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**ELIANE SOCORRO BENTO**  
Presidente da APM  
Escola Municipal Epiácio Pessoa

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2012 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL CENIRA GAMARROZ DE QUEIROZ DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 10 DE JANEIRO DE 2012.

**O MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson**

**José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da **RG nº. 4.934.668-9** e do **CPF nº. 830.049.399-91**.

**ESCOLA MUNICIPAL CENIRA GAMARROZ DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.061.019/0001-38**, representada por sua Presidente **Neiva Lacerda Cichina**, portadora da cédula de identidade **RG nº. 10.931.247-9** e **CPF nº. 042.972.819-02**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de Fundo Rotativo, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Cenira Gamarróz de Queiroz.

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), na proporção de até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 12.001.12.361.0016.2.061.3.350.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 10 de Janeiro de 2012.

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2012 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA. DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 10 DE JANEIRO DE 2012.

**O MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da **RG nº. 4.934.668-9** e do **CPF nº. 830.049.399-91**.

**ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.726.010/0001-71**, representada por sua Presidente **Eliane Socorro Bento**, portadora da cédula de identidade **RG nº. 7.298.601-6** e **CPF nº. 030.025.549-79**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de Fundo Rotativo, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Epiácio Pessoa.

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), na proporção de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 12.001.12.361.0016.2.061.3.350.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 10 de Janeiro de 2012.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.545

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 8 de março de 2012

Ano I

Edição nº 3

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

**Art.1º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

### 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

#### 13.004 – Fundo Municipal de Assistência Social

##### Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

13.004.08.244.0008.2.105	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	10.000,00
Fonte: 3.1.793	
13.004.08.244.0008.2.105	
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.000,00
Fonte: 3.1.793	
13.004.08.244.0008.2.105	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
Fonte: 3.1.793	
<b>TOTAL</b>	<b>54.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>54.000,00</b>

**Art.2º-** Como recursos para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

a) A arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

1.7.21.	Piso Básico Fixo FMAS –	
34.99.1	Manutenção do CRAS	54.000,00
7.00	Fonte:	
	3.1.793	
<b>TOTAL</b>		<b>54.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>54.000,00</b>

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (06.03.2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.546

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

**Art. 1º -** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

### 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

#### 002 – Departamento de Obras

10.002.15.451.0022.2.029	
4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 4.1.603	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.000,00</b>

**Art.2º -** Como recursos para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

a) As receitas provenientes do Produto da Operação de Crédito e não previstas na LOA, na forma do Art. 43, §1º, IV, da Lei Federal nº 4.320/64:

2.1.1.14.05.01.00.00	Operações de Crédito Internas - Plano	12.000,00
	Diretor de Uso e Ocupação do Solo	
<b>TOTAL</b>		<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>12.000,00</b>

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (06.03.2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.547

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

**Art.1º -** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

### 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 12.002 – Fundo Municipal de Saúde

12.002.10.301.0011.1.03	
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	172.000,00
Fonte: 3.1.772	
<b>TOTAL</b>	<b>172.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>172.000,00</b>

**Art.2º-** Como recursos para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

a) A arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

2.4.72.01.99.01.00	Transferência Convênio/SEDU/SESA –	172.000,00
	Construção da Clínica da Mulher –	
	Convênio 005/2010.	
	Fonte: 3.1.772	
<b>TOTAL</b>		<b>172.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>172.000,00</b>

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 8 de março de 2012

Ano I

Edição nº 3

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (06.03.2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.548

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art.1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2012, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO</b>		
<b>10.002</b>	<b>Departamento de Obras</b>		
<b>10.002.15.451.0022.1003</b>	<b>Obras Preliminares, Recapeamento, Pavimentação e Passeios</b>		
165 –	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte: 01000	140.000,00
TOTAL			140.000,00
TOTAL GERAL			140.000,00

**Art.2º** - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>02.001</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>		
<b>02.001.04.122.0004.2003</b>	<b>Supervisão e Coordenação Superior</b>		
13	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
		Fonte 01000	10.000,00
		TOTAL	10.000,00
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>07.001</b>	<b>Gabinete do Secretário</b>		
<b>07.001.04.122.0004.2010</b>	<b>Coordenação da Secretaria de Administração</b>		
52	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL - 01000	10.000,00
<b>07.001.04.122.0004.2011</b>	<b>Divulgação Oficial do Município</b>		
60	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER CEIROS – PESSOA JURÍDICA-0100	10.000,00
<b>07.003</b>	<b>Departamento de Patrimônio</b>		
<b>07.003.04.122.0004.2014</b>	<b>Serviços de Manutenção e Conservação de Próprios Públicos Municipais</b>		
71	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 01000	60.000,00
74	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO – 01000	30.000,00
		TOTAL	110.000,00
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
<b>08.002</b>	<b>Departamento de Contabilidade</b>		
<b>08.002.04.123.0005.2018</b>	<b>Serviços Contábeis</b>		
104	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 01000	10.000,00

		TOTAL	10.000,00
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO</b>		
<b>10.003</b>	<b>Departamento Rodoviário Municipal</b>		
<b>10.003.26.782.0034.2031</b>	<b>Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal</b>		
179	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 01000	10.000,00
		TOTAL	10.000,00
		TOTAL GERAL	140.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (06.03.2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.549

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo do município de Faxinal, a contratar instituição que viabilize a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município, para dar publicidade aos seus atos oficiais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de março de 2012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. - 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal, Estado do Paraná, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, com base na Regulamentação da Constituição Estadual através da Lei Complementar nº 137 de 06 de Julho de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Lei, será veiculado no endereço [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br), da rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 2º** - As publicações de que se tratam no artigo anterior, alcança os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo municipal, incluindo todos os agentes da estrutura organizacional, com a competência, que importem em realização de despesas públicas tais como:

- as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
- as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadoria de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;
- atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;
- atos relacionados à gestão fiscal.

**Art. 3º** - As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte, ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos, somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 8 de março de 2012

Ano I

Edição nº 3

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

**Art. 5º** - A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a implantação do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla publicidade.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze. (06.03.2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 8 de março de 2012

Ano I

Edição nº 3

Pág. 6

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)